



PARECER 155/2021

Parecer ao Projeto de Lei 49-L, de 29/06/2021, de autoria do vereador José Alexandre Pieorroni Dias, que “Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município e dá outras providências”.

Através do Projeto de Lei 049, de 29 de junho de 2021, o nobre Edil José Alexandre Pieorroni Dias pretende dispor sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do Município de São Roque.

É o resumo necessário.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local, estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Com relação à iniciativa, a matéria objeto da propositura, não usurpa a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ao apreciar o art. 60, §3º da Lei Orgânica deste Município, vê-se que a proposta não esbarra no rol taxativo das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto em questão.

Pelo exposto, o projeto deve ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, e pelo Plenário e quanto a conveniência e oportunidade cabe aos Ilustres Vereadores.

É o parecer s.m.j

São Roque, 6 de julho de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA